



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025

Que entre si firmam o Município de Regente Feijó e a **Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento da Proteção Social Básica, compreendendo a modalidade do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos.**

O **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807-1 SSP/SP e CPF/MF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, s/nº, Bairro Água da Bomba, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**", e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.405.876/0001-59, com sede na Rua José Colnago, nº 150, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **IZABEL CRISTINA LOPES MARANGONI**, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 18.397.673-3 SSP/SP e CPF/MF nº 125.320.338-51, residente e domiciliada na Rua Vitorio Stefani, nº 105, Bairro Jardim Tennis Clube, CEP: 19.570-000, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "**OSC**", celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, e nos princípios que regem a Administração Pública, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto deste termo de colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na modalidade de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

1.1. O plano de trabalho apresentado pela OSC constante do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2025 passa a fazer parte integrante deste termo de colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2. Para a execução das finalidades previstas na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará a OSC a importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja despesa correrá a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.**

2.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC**, na conformidade da Lei Municipal nº 2.738, de 04 de dezembro de 2012 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social), Lei Municipal nº 2.742, de 06 de fevereiro de 2013 (Lei que alterou a Lei Municipal nº 2.738, de 2012), Decreto Municipal nº 1.706, de 07 de dezembro de 2012 (Decreto que regulamentou o Fundo Municipal de Assistência Social), e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observados os dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração, assim como o Decreto Municipal nº 1.996, de 2017.

2.2. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**, sendo a mesma ciente que é repassada apenas 1 (uma) parcela por mês e destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria.

2.3. Para o exercício financeiro de 2025, as despesas decorrentes com a execução do presente termo de colaboração, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.08.07.082450022.2082000.3.3.50.39.01.00.00 - Termo de Colaboração - Tesouro.

Conta: 2422

Código de Aplicação: 500.0022

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente termo de colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

3.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas a critério do **MUNICÍPIO**, prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

3.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de colaboração será feita pelo **MUNICÍPIO** quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - transferir os recursos financeiros à **OSC** na conformidade do plano de aplicação e cronograma de desembolso estabelecidos no plano de trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste termo de colaboração;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste termo de colaboração;

IV - fiscalizar a execução do termo de colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

V - comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse termo de colaboração prazo para corrigi-la;

VI - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

VII - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VIII - aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de colaboração;

IX - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

X - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;

XI - apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pelo **MUNICÍPIO** em até 45 (quarenta e cinco) dias;

XII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pelo **MUNICÍPIO** em até 120 (cento e vinte) dias;

XIII - comunicar o Departamento de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

XIV - publicar o extrato deste termo de colaboração na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. Constituem obrigações da **OSC**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso estabelecidos no plano de trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste termo de colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Departamento de Assistência Social;

III - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015;

V - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse termo de colaboração;

IX - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de colaboração;

XII - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIII - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIV - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao Gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XV - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Departamento de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

XVI - restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

XIX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados objeto deste termo de colaboração;

XX - apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório de atendimentos, assinados pelo representante legal da **OSC** e o Coordenador do Serviço;

XXI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de colaboração, **sendo vedado:**

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na seguinte conta específica:

Banco do Brasil Ag.: 2519-4 C/C: 16823-8

6.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

I - Mensalmente:

- a) relatório de atendimento;
- b) balancete assinado pelo representante da OSC e Contador (portal da transparência da OSC)

II - Prestação de Contas Quadrimestral, apresentando a Comprovação de Despesa, extrato bancário da conta específica do período, Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e notas fiscais originais do período. (Todos os documentos devem ser apresentados os originais, com carimbo de ORIGINAL ou CONFERE COM ORIGINAL e com rubrica do responsável pela prestação de contas e cópia LEGÍVEL);

III - Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.1. Entregar junto à Prestação de Contas Final o Balanço Patrimonial do exercício do termo de colaboração, o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL e o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

7.2. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos deverá ser apresentada em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração.

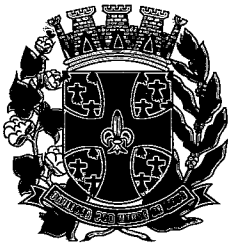
7.3. As prestações de contas serão avaliadas pelo **MUNICÍPIO** como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeiijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeiijo.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO

8. O controle e a fiscalização da execução do presente termo de colaboração ficarão sob encargo do Departamento de Assistência Social, através de sua Gestora da Política de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

8.1. O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste termo de colaboração através de sua Gestora da Política de Assistência Social, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2. O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.3. Nos casos em que houver aditamento de prazo e que a parceria ter a vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser realizada pela Gestora da Parceria, caso julgue necessário, pesquisa de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

8.4. A Gestora da Parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do encerramento de cada semestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração.

8.5. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

8.6. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação as obrigações pactuadas, a Gestora da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.7. Ao final de cada exercício a Gestora da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA DA GESTORA DA PARCERIA E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9. Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração, fica designada como Gestora da Parceria da Política de Assistência Social a Sra. Elaine Cristina Picoli Sotocorno.

9.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração, ficam nomeadas as seguintes servidoras para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **MUNICÍPIO**:

- a) Bibiana Cristina Bott Lucas;
- b) Samira Lomas Malacrida Filitto;
- c) Adriana de Souza Segatto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO

10. A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 10 (dez) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III - descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste termo de colaboração.

10.1. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

11. Este termo de colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11.2. As alterações do termo de colaboração e/ou do plano de trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

I - termo aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

- a) ampliar ou reduzir o valor global;
- b) prorrogar a vigência do prazo da parceria por no máximo 5 (cinco) anos;

II - termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. É facultado aos parceiros rescindir este termo de colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente este termo de colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto;
- III - descumprimento das cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

13. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

13.3. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Gestora do termo de colaboração.

13.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 13., caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14. A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes;
- II** - descrição do objeto da parceria;
- III** - valor total da parceria;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

14.1. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de Regente Feijó para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 27 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Órgão Público

Marco Antonio Pereira da Rocha

Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ**

OSC

Izabel Cristina Lopes Maragoni

Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome: Jéssica Mendonça Komazaki

RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

CPF/MF nº 404.281.198-16

Nome: Liege Ferreira Malacrida

RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

CPF/MF nº 333.243.188-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025.**

Órgão Público: Município de Regente Feijó - CNPJ/MF: 48.813.638/0001-78

Organização da Sociedade Civil: Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó - CNPJ/MF: 51.405.876/0001-59

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2025.

Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2025.

Vigência: Até 31/12/2025.

Valor Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Autoridade: Marco Antonio Pereira da Rocha - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão Público: Município de Regente Feijó

Organização da Sociedade Civil: Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó

Termo de Colaboração nº 09/2025

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos.

Valor Total Repassado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Exercício: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

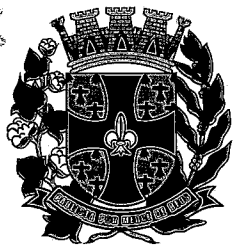
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 1/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) a notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada lei.

Regente Feijó, 27 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Autoridade Máxima do Órgão Público:

Nome: Marco Antonio Pereira da Rocha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF: 780.011.968-87

Assinatura: 

Autoridade Máxima da Entidade:

Nome: Izabel C. Lopes Marangoni

Cargo: Presidente

CPF/MF: 125.320.338-51

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo Órgão Público:

Nome: Elaine Cristina Picoli Sotocorno

Cargo: Gestora da Parceria

CPF/MF: 143.330.088-59

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

Pela Entidade:

Nome: Izabel C. Lopes Marangoni

Cargo: Presidente

CPF/MF: 125.320.338-51

Assinatura: 

Gestora da Parceria (Decreto Municipal nº 3.551, de 8 de janeiro de 2025)

Nome: Elaine Cristina Picoli Sotocorno

CPF/MF: 143.330.088-59

Assinatura: 

Comissão de Monitoramento e Avaliação: (Decreto Municipal nº 3.550, de 8 de janeiro de 2025)

Nome: Bibiana Cristina Bott Lucas

CPF/MF: 270.587.428-39

Assinatura: 

Nome: Samira Lomas Malacrida Filitto

CPF/MF: 331.220.568-95

Assinatura: 

Nome: Adriana de Souza Segatto

CPF/MF: 218.843.388-41

Assinatura: 